



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.448 /2025**

*Vereadores Autores: Leandra Lopes e Tico Jardim.*

*Dispõe sobre a implantação do “Programa Feira da Mulher do Campo” no Município de Macaé e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Macaé com objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

- I - viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos;
- II - contribuir com o abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade;
- III - garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;
- IV - capacitar as beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado.

**Art. 3º** Os produtos a serem comercializados na feira deverão ser produzidos dentro dos limites do município, onde será implantada por mulheres pré-cadastradas e que sejam caracterizadas como participantes da agricultura familiar.

**Parágrafo único.** Comercializar-se-ão na feira produtos da agricultura familiar e agricultura orgânica, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.

**Art. 4º** Fica expressamente proibido o trabalho, de qualquer forma, de menores de idade ou a permanência destes nas barracas sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

**Art. 5º** É vedada a revenda de produtos adquiridos ou comprados de produtores de outros municípios ou de atacadistas.

**Art. 6º** A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, no que couber.

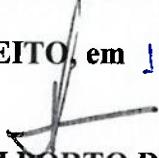


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

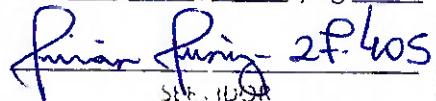
**GABINETE DO PREFEITO**, em 16 de dezembro de 2025.

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação DOM

Edição N.º 1.352 - ANO VI

Data 17/12/2025 pag 01

  
Fim da Furação - 2f. 405  
Set. 10/2025